

8 — Este despacho foi notificado no mesmo dia a Rui Simas, por fax, enviado às 14.01 h.

9 — No mesmo dia, às 23.39 h., Rui Simas, enviou, por correio eletrónico, para o Tribunal Constitucional, o requerimento de interposição do presente recurso.

10 — O Tribunal Constitucional remeteu, por fax, às 18.34 h., do dia 27 de setembro de 2012, esse requerimento à Câmara Municipal da Ribeira Grande, tendo sido dada entrada do mesmo nos serviços da Secretaria daquela Câmara em 28 de setembro de 2012.

11 — O termo do horário normal dos serviços da secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande ocorre às 16h e 30 m.

O recurso apresentado inscreve-se no n.º 7, do artigo 102.º-B, da LTC, preceito que comete ao Tribunal Constitucional a apreciação dos recursos interpostos de decisões dos órgãos da administração eleitoral.

O prazo de recurso é de 1 dia a contar da data do conhecimento pelo recorrente da deliberação impugnada e deve ser apresentado na secretaria da Câmara Municipal respetiva no seu horário normal (n.º 1 e 2, ex vi do n.º 7, do artigo 102.º - B, da LTC, e 162.º, n.º 1, da LEALRAA).

A reclamação dirigida pelo Recorrente ao Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande foi apresentada em 25 de setembro de 2011, pelas 16.41 h., e a decisão que sobre ela recaiu foi-lhe comunicada às 14.01 h., do dia 26 de setembro de 2011, pelo que o recurso deveria ter dado entrada nos serviços da secretaria da Câmara Municipal da Ribeira Grande até ao termo do seu horário normal, ou seja, às 16.30 h, do dia 27 de setembro de 2012.

Tendo o recurso sido indevidamente enviado pelo Recorrente a este Tribunal, que o remeteu por fax, às 18.34 h., do dia 27 de setembro de 2012, à Câmara Municipal da Ribeira Grande, o mesmo é intempestivo, não podendo ser apreciado o seu mérito.

#### Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do presente recurso.

Lisboa, 1 de outubro de 2012. — *João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Catarina Sarmiento e Castro — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Fernando Vaz Ventura — Maria Lúcia Amaral — J. Cunha Barbosa — Maria João Antunes — Carlos Fernandes Cadilha — Maria José Rangel de Mesquita — Rui Manuel Moura Ramos.*

206431621

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

### Despacho n.º 13351/2012

Considerando que por meu despacho de 10 de setembro de 2012, a Assistente Técnica dos Serviços Administrativos do Tribunal da Relação do Porto, Maria de Fátima Aires Monteiro Pinto, exerce desde aquela data, as funções de secretariado do Presidente deste Tribunal, autorizo ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 73.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a atribuição do respetivo suplemento remuneratório de secretariado, no montante fixado no artigo 10.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

3 de outubro de 2012. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *José António de Sousa Lameira.*

206433996

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

##### Deliberação (extrato) n.º 1411/2012

Deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 1 de outubro de 2012:

Licenciada Sílvia Maria Melo Simas Pereira do Couto — Procuradora-Adjunta na comarca de Ribeira Grande, auxiliar, é transferida, por permuta, para a comarca de Ponta Delgada, auxiliar;

Licenciada Cláudia Patrícia Carvalho Monteiro — Procuradora-Adjunta na comarca de Ponta Delgada, auxiliar, é transferida, por permuta, para a comarca de Ribeira Grande.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de outubro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

206434416



## PARTE E

### UNIVERSIDADE ABERTA

#### Despacho (extrato) n.º 13352/2012

Por despacho de 3 de julho de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação da mestre Maria da Conceição Nunes Espinheira Moinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial (5 horas), como assistente convidada, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 30 % do escalão 1, índice 140, para o exercício de funções docentes no Departamento de Humanidades (DH), para o 1.º semestre do ano letivo 2012/2013, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2012 e fim a 31 de março de 2013.

1 de outubro de 2012. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa.*

206435161

#### Despacho (extrato) n.º 13353/2012

Por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 25 de setembro de 2012, e nos termos da subalínea vii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, ouvido o Conselho de Gestão, tendo em conta as atribuições que lhe são cometidas pelo n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos, bem como o Conselho Geral, e nos termos da alínea h) n.º 2 do artigo 22.º e do artigo 75.º dos mesmos Estatutos,

sob proposta do Reitor, foi homologado o Regulamento de Propinas da Universidade Aberta:

3 de outubro de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa.*

#### Regulamento de Propinas da Universidade Aberta

Dispõe o artigo 15.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — bases do financiamento do ensino superior — que as instituições de ensino superior prestam um serviço que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objetivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e participar nos respetivos custos, devendo as verbas resultantes dessa participação reverter para o acréscimo de qualidade no sistema.

Tal participação consiste no pagamento pelos estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.

A matrícula confere a qualidade de estudante da Universidade Aberta e o direito à inscrição num dos seus ciclos ou programas de estudos.

Em face do disposto no artigo 82.º, n.º 2, alínea g) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — “compete ao conselho geral fixar as propinas devidas pelos estudantes” — e no artigo 115.º, n.º 1, alínea b) da mesma lei, — são receitas “as provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação” — aplicável à Universidade Aberta nos termos do seu artigo 179.º, considera